LEI ORDINÁRIA Nº 2.640 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SERVIÇO DE PODOLOGIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Elias Queiroz

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito da rede pública de saúde do Município de São João de Meriti, o serviço de podologia preventiva e terapêutica, com o objetivo de promover o cuidado integral com a saúde dos pés, prevenir doenças e evitar complicações, especialmente entre pessoas com diabetes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, doença cardiovasculares e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - Os atendimentos de podologia poderão ser realizados em:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS), que devem ser integradas à atenção primária à saúde, conforme os princípios e diretrizes do SUS, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e redução das necessidades de tratamentos de maior complexidade e custos elevados.

II – Centros de Referência e Especialidades;

III – Unidades móveis de saúde e ações comunitárias de atendimento itinerante.

Art. 3º – Os serviços de podologia disponibilizados deverão incluir, entre outras ações:

I – Avaliação clínica e diagnóstico das condições podais;

II – Tratamento de calosidades, unhas encravadas, micoses, rachaduras e demais alterações comuns;

III – Acompanhamento e prevenção de lesões em pacientes com risco aumentado, como os portadores de diabetes (pé diabético);

IV – Orientações educativas sobre higiene, cuidados diários e prevenção de agravos.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias e convênios com instituições de ensino, unidades hospitalares, clínicas especializadas e profissionais habilitados, com o objetivo de viabilizar a implantação e a ampliação dos serviços de podologia na rede pública.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO